



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Camilo Correia Nhancale, para a mudança do nome da sua filha Deize Wanda Nhancale, para passar a usar o nome completo de Deize Wanda Camilo Nhancale.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Março de 2010. — O Director Nacional, *Arlando Alberto Magaia*.

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2, parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação para Desenvolvimento de Inhambane — ADI.

Governo da Província de Inhambane, 17 de Dezembro de 2009.
— O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Hechis Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100175169 uma sociedade denominada Hechis Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hélio Augustinho Simone, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Bagamoyo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100094078B, emitido no dia quatro de Março de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Hélio Atanásio Chivambo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Bagamoyo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101931B, emitido no dia doze de Junho de dois mil e oito, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hechis Consultoria, Limitada, e reger-se-á pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- b) Consultoria em gestão financeira;
- c) Análise e gestão de projectos;
- d) Consultoria em recursos humanos;
- e) Estudos sócio-económicos e de desenvolvimento.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de quarenta mil meticais, dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Atanásio Chivambo;
- b) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Augustinho Simone.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito mas ainda não realizado.

Parágrafo primeiro. O capital subscrito deverá ser amortizado pelos sócios em cinquenta por cento dentro do prazo de um mês contado a partir da data da constituição da sociedade.

Parágrafo segundo. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, podendo vencer juros consoante deliberação social.

Parágrafo único. A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresse consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Parágrafo único. A sociedade goza sempre de direito de preferência no caso de cessão de quotas.

CAPÍTULO III Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO (Assembleia geral)

Um) A nomeação dos membros de gerência bem como a fiscalização dos seus actos, compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, anualmente de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pelas assinaturas dos sócios, ou um deles mais um membro de gerência ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- Pela assinatura de um dos sócios e mais um procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

ARTIGO DÉCIMO (Omissões)

Em tudo o que for omissivo, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Limpa World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100177528 uma entidade denominada Limpa World, Limitada.

Entre:

Primeiro: Eduardo Carminio Inácio da Silva Mussanhane, casado com Mapula Fanta Mussanhane, em regime de separação de bens, nacionalidade moçambicana, portador do recibo do Bilhete de Identidade n.º 00089984, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, e residente em Maputo;

Segundo: Fredrick Hermanus Bernardo, casado com Elize Bernardo, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 477574048, emitido pelos Serviços de Migração Sul-Africano, residente na África do Sul e acidentalmente nesta cidade;

Terceiro: Anton Edgar Levin, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 476911222, emitido pelos Serviços de Migração Sul-Africano, residente na África do Sul e acidentalmente na cidade de Maputo;

Quarto: Nico Luther, solteiro maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00369288, emitido pelos Serviços de Migração Sul-Africano, residente na África do Sul e acidentalmente na cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Limpa World, Limitada, constituída sob forma de sociedade anónima e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

- Remoção de resíduos sólidos;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela

assembleia geral a para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais;

- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de quatro milhões de meticais, representados, integralmente subscrito e realizado e distribuído da seguinte forma:

- Eduardo Carminio Inácio da Silva Mussanhane, com vinte por cento, correspondentes a oitocentos mil meticais;
- Fredrick Hermanus Bernardo, com sessenta e um por cento, correspondente a dois milhões, quatrocentos e quarenta mil meticais;
- Anton Edgar Levin, com dez por cento, correspondente a quatrocentos mil meticais;
- Nico Luther, com nove por cento, correspondentes a trezentos e sessenta meticais.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida por dois sócios, nomeados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderão constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de dois sócios, a serem eleitos em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dele apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Microcrédito Lhuvucane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100175894 uma sociedade denominada Microcrédito Lhuvucane, Limitada.

Eliezer Inácio Mandlate, solteiro, maior, natural de Xinavane, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100281604A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a dezasseis de Junho de dois mil e dez, doravante primeiro outorgante;

Sabino Malene Hilário Neves, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo portador do Passaporte n.º AE094468, emitido em Maputo, pela Direcção de Migração de Maputo, aos catorze de Maio de dois mil e nove, doravante segundo outorgante;

Joconias António Massango, casado, maior, natural de Maputo, residente na Vila da Macia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110244355L, emitido em Maputo, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Setembro de dois mil e sete, daqui em diante terceiro outorgante.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de Microcrédito Lhuvucane, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila da Macia, distrito de Bilene.

Dois) A sociedade adopta como firma a denominação Microcrédito Lhuvucane.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Exercício de todas as actividades e operações legalmente autorizadas aos operadores de micro-finanças;
- b) Quando estiverem criadas condições de preencher os requisitos exigíveis pela lei que regula as actividades e operações de microbanco, serão exercidas actividades de Microbanco.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota do valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, é pertença do sócio Eliezer Inácio Mandlate;
- b) Uma quota do valor de quarenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, é pertença do sócio Albino Neves;
- c) Uma quota do valor de vinte mil meticais, correspondente, a vinte por cento do capital social, é pertença do sócio Joconias António Massango.

Dois) O capital social, irá fazer face às imediatas despesas com a aquisição de bens e equipamentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO QUINTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três

quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por um conselho de gerência eleito em assembleia geral, composto por dois a três membros, os quais poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicadas.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por um mandato de dois anos renováveis, ou em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de gerência pode delegar poderes e constituir mandatário.

ARTIGO OITAVO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de gerência;

b) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Nampula Distribuidora
Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Agosto de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e nove a setenta do livro de notas para escrituras de diversas número setecentos e sessenta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, compareceu Maria Gracinda Samuel Cumbe Macuhane, em representação do senhor Ashid Anvar Minsariya sócio único de Nampula Distribuidora Sociedade Unipessoal, Limitada, segundo o extracto de deliberação da sociedade, datada de nove de Julho de dois mil e dez, no qual deliberou-se a dissolução e liquidação da

sociedade, livre de quaisquer ónus ou encargos à Fazenda Nacional e à segurança social, considerando nula e de nenhum efeito legal a partir desta data.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Casa Bonita Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e dez foi inscrita a alteração parcial do pacto social da sociedade matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número setecentos e três a folhas cento e sessenta e uma verso do livro C traço dois, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa Bonita Internacional, Limitada a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 onde da acta número um barra CBIL barra dois mil e nove, consta o seguinte: Aos catorze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e nove, na instalação da sociedade Casa Bonita Internacional, Limitada, na sala de reuniões, sendo cerca das oito horas, reuniu-se a assembleia geral da sociedade constituída por: Zheng Fei, sócio gerente da sociedade Casa Bonita Internacional, Xu Xiqi, socio; Xu Xizhi, sócio. Assembleia examinou os relatórios de conta da sociedade, referente ao terceiro trimestre do exercício económico de dois mil e nove, onde se deliberou o que a seguir se desenvolve. O sócio Xu Zheng Fei, cedeu a sua quota de cinquenta e cinco por cento da sua parte ao sócio Xu Xiqi, sendo assim a sociedade fica representada pelo senhor Xu Xiqi, com oitenta e cinco por cento e Xu Xizhi com quinze por cento. A sociedade continua com a mesma denominação Casa Bonita Internacional, Limitada. Assim sendo, ficou alterado o artigo quinto do capítulo segundo, referente ao capital social.

O capital social é de cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, sendo uma quota de quarenta e dois mil e quinhentos meticais para o sócio Xu Xiqi, que corresponde a oitenta e cinco por cento e a quota de sete mil e quinhentos meticais, para o sócio Xu Xizhi, que corresponde a quinze por cento do capital social.

O artigo nono do capítulo IV que se refere a representação da sociedade, permanece.

Um) A gerência da sociedade e representações em juízo e fora dele activa ou passivamente, é conferido ao sócio Xu Xiqi.

Dois) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoa estranha à sociedade, deste que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Para obrigar a sociedade perante outras instituições incluindo as bancárias, bastará a assinatura do gerente ou procurador por este nomeado.

Conservatória dos Registos de Nampula, três de Agosto de dois mil e dez. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Restaurante Continente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100166496 uma sociedade denominada Restaurante Continente, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Moshin Ibrahim, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110240087Y, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Mohamed Zaquer, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AB341697, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Restaurante Continente, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quinhentos e vinte e Avenida Samora Machel, número setenta barra cinquenta na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dos) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabacos;

b) Prestação de serviços, gestão e exploração de actividades no âmbito da indústria hoteleira e similares, nomeadamente:

- i) Restaurantes;
- ii) Pastelaria;
- iii) Bares;
- iv) Cafés;
- v) *Snack bar*;
- vi) *Take away*;
- vii) *Catering*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

Três) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Moshin Ibrahim;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Zaquer.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo

de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de receção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence aos sócios Moshin Ibrahim e Mohamed Zaquer, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios administradores.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura cumulativa de pelo menos dois administradores, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

Seis) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a

sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico *Ilegível*.

Supreme Medical Supplies África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100175894 uma sociedade denominada Supreme Medical Supplies África, Limitada.

Entre:

Primeira: Clementia Kudzai Gurajena, maior, de nacionalidade britânica (Reino Unido), portadora do Passaporte n.º 465429119, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos do Reino Unido, aos quinze de Março de dois mil e dez, residente no Reino Unido e acidentalmente em Maputo;

Segundo: Innocent Mukarati, maior, de nacionalidade britânica (Reino Unido), portador do Passaporte n.º 465680658, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos do Reino Unido, aos vinte e nove de Abril de dois mil e dez, residente no Reino Unido e acidentalmente em Maputo;

Terceiro: Victor Kundai Gurajena, maior, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º BN786794, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos do Zimbabwe, aos oito de Outubro de dois mil e nove, residente no Zimbabwe e acidentalmente em Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Supreme Medical Supplies África, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Importação e exportação;
- b) Fornecimento/distribuição de medicamentos e equipamento hospitalar ao sector de saúde;
- c) Exercício de actividade farmacêutica;
- d) Exercício de actividade laboratorial;
- e) Representação de marcas e patentes em território nacional e estrangeiro;
- f) Agenciamento;
- g) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído em três quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta

por cento do capital social, pertencente a Clementia Kudzai Gurajena;

- b) Uma quota de valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Innocent Mukarati;

- c) Uma quota de valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Victor Kundai Gurajena.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Qualquer sócio que pretenda ceder a sua quota cedente deverá notificar a gerência da sociedade por carta dirigida ao mesmo anúncio de cessão, contendo todos os detalhes da transacção, incluindo a identificação do potencial cessionário, respectivo preço, e quaisquer termos ou condições da cessão.

Quatro) No prazo de oito dias após a recepção do anúncio de cessão, a gerência da sociedade deverá enviar uma cópia de tal anúncio a todos os outros sócios e, qualquer sócio terá o direito de adquirir a quota nos termos e condições tais como constantes no anúncio de cessão, contando que:

- a) Caso mais que um sócio manifeste intenção de exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre os sócios preferentes, na proporção das respectivas quotas;
- b) O preço correspondente será liquidado em dinheiro.

Cinco) No prazo de quinze dias após a recepção da cópia do anúncio de cessão, os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão notificar a gerência da sociedade da sua intenção.

Seis) Expirado o prazo de quinze dias referido no parágrafo supra, o gerente da sociedade deverá comunicar imediatamente, por escrito, a identidade dos sócios que pretendam exercer o direito de preferência, bem como o calendário para a conclusão da cessão, que não deverá ocorrer em menos de trinta dias e não mais de sessenta dias da data de recepção do anúncio de cessão. Dentro do período estabelecido pela gerência da sociedade, o cedente e o sócio interessado deverão concluir a cessão.

Sete) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas,

em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma partilha nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gestão e vinculação

ARTIGO QUINTO

Competência

Para além de outros poderes conferidos por lei, a assembleia geral tem competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo o aumento e a redução do capital social, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo quarto, dissolução e liquidação da sociedade;
- d) Alienação e oneração de imóveis com valor superior ao contravalor para meticais da quantia de mil dolares dos Estados Unidos da América;
- e) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais;
- f) Nomeação de uma sociedade de auditores externa para auditar as contas da sociedade, se e quando for necessário;
- g) Distribuição de dividendos;
- h) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de gerência;
- i) A destituição de qualquer membro do conselho de gerência;
- j) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- k) Aumento ou redução do capital social;
- l) A exclusão de um sócio;
- m) Amortização de quotas.

ARTIGOSEXTO

Reuniões e participação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, o mais tardar até trinta e um de Março, e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo décimo quarto.

Dois) A assembleia geral da sociedade será constituída por todos os sócios.

Três) Os membros do conselho fiscal poderão estar presentes e participar nas reuniões da assembleia geral, quando as houverem convocado nos termos do presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação das assembleias gerais dos sócios

Um) A assembleia geral deverá ser convocada por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da assembleia.

Dois) Para além dos anúncios referidos no número anterior, deverão também ser enviadas aos sócios convocatórias, por fax, correio electrónico ou carta registada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se com dispensa de quaisquer formalidades prévias de convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e estes concordem com a realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos, devendo aprovar a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) A gerência da sociedade, o conselho fiscal ou qualquer sócio ou conjunto de sócios que possuam quotas correspondentes a pelo menos vinte e cinco por cento do capital social já realizado, podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem dos trabalhos.

ARTIGO OITAVO

Composição da mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O vice-presidente e o vice-secretário deverão apenas ser eleitos especificamente para cada uma das assembleias gerais, caso o presidente da mesa da assembleia geral, em virtude da complexidade dos assuntos tratados na ordem de trabalhos, assim o venha a decidir discricionariamente.

ARTIGO NONO

Quórum

Um) A assembleia geral apenas poderá deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados, sócios que detenham pelo menos setenta e cinco por cento do total das quotas com direito de voto.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar validamente independen-

temente do número de sócios presentes, excepto quando estes estatutos exijam uma maioria qualificada de quotas com direito de voto para a tomada de determinadas decisões. Nestes casos em que for exigida uma maioria qualificada, a mesma percentagem será suficiente para a assembleia geral poder deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos dos sócios presentes ou representados sem contar as abstenções, sem prejuízo da maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo.

Dois) As deliberações sobre as matérias referidas na alínea f) do número um do artigo cinco carecem de ser aprovadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do total das quotas do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos de voto

Um) Cada sócio terá um número de votos na assembleia geral proporcional à sua participação no capital social.

Dois) Para os efeitos do número anterior, a percentagem detida por cada sócio corresponderá ao número de votos, sendo que um voto corresponde a um por cento do capital social número mínimo.

Três) Caso determinado sócio não reúna o número mínimo de votos referido no número anterior, este poderá participar em qualquer assembleia geral, não podendo, contudo, juntar as suas quotas às quotas de qualquer outro sócio, de forma a perfazer o número mínimo ou atribuir maior peso de votação a qualquer determinado sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do sócio maioritário para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Contas do exercício

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extrajudicial ou judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Remuneração dos membros de órgãos sociais

Os membros da mesa da assembleia geral não serão remunerados pelo exercício das suas funções; os membros do conselho fiscal poderão ser remunerados conforme for decidido na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Duração de mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais referidos nos presentes estatutos serão eleitos para mandatos com a duração de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, sem qualquer limitação.

Dois) Tais membros consideram-se empossados logo após a sua eleição, mantendo-se em funções até que sejam substituídos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com cinco dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas

as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do gerente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Venus Plástico Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100176165 uma sociedade denominada Venus Plástico, Limitada.

Entre:

Yixin Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente na China e acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 005000400, emitido em dois mil e oito, pela Direcção Provincial de Migração de Gaza;

Luping Xu, casada, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 00506100, emitido em dois mil e nove, pela Direcção Provincial de Migração de Gaza.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Venus Plástico, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer a área industrial na produção de produtos tais como produção de material em plásticos e seus derivados, (sacos plásticos, tigelas, bacias, loiças plásticas,) etc;
- b) Comércio geral a grosso ou a retalho;
- c) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;
- d) Importação e exportação;
- e) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que exploração.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, o equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yixin Chen; e outra de treze mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luping Xu, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação à quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por sócio gerente senhor Yixin Chen ou gerente a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO
Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Diagonal Urbana, Limitada

Certifico, pare efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Agosto de dois mil e dez, da sociedade Diagonal Urbana, Limitada, matriculada sob NUEL 100113481, deliberaram alteração do objecto da sociedade e alteração do endereço.

É consequente alterado, os artigos segundo e terceiro do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na Avenida Friedrich Engels, número cento quarenta e nove, primeiro andar.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objectivos sociais, os que abaixo seguem:

- a) Prestação de serviços especializados de gestão, execução, consultoria, assessoria, desenvolvimento metodológico, avaliação e monitoramento de programas e projectos integrados de acção social, de mobilização e acção comunitária, urbanísticos, ambientais, sócio-

económicos, jurídico-fundiários e de desenvolvimento institucional, com ênfase em intervenções em áreas degradadas e de baixa renda;

- b) Prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria, gestão e monitoramento de programas de regularização fundiária;
- c) Prestação de serviços especializados na elaboração de diagnósticos integrados, estudos, planos integrados de sócio-económico nas suas várias dimensões, no desenvolvimento e na implantação de planos de reassentamento involuntário de famílias, na elaboração e nas implementações de planos de comunicação e de responsabilidade social, na gestão de acções sociais e de relacionamento comunitário e institucional, voltados para a gestão de impactos sócio-ambientais e para a responsabilidade sócio-ambiental;
- d) Prestação de serviços especializados na área ambiental, compreendendo estudos do impacto ambiental, planos, projectos, assessoria, assistência técnica, consultoria, pareceres e outras actividades correlacionadas ou afins;
- e) Realização e execução de levantamentos, cadastros e pesquisas sócio-económicas, jurídico-fundiárias, físico-ambientais e urbanísticas censitárias e amostrais, quantitativas e qualitativas, cadastro e avaliação de imóveis, desenvolvimento de sistemas de informações e georeferenciamento; desenvolvimento de programas de capacitação e treinamento de pessoal;
- f) Realização de planos estratégicos e operacionais de empresas ou de programas em geral envolvendo estruturação organizacional;
- g) Realização de estudos urbanísticos e de engenharia, projectos e planos de urbanização e habitacionais, projectos de infra-estrutura urbana, planos directores participativos, inclusive em áreas degradadas;
- h) Prestação de serviços especializados de gestão e fiscalização de projectos e obras;
- i) Prestação de serviços de consultoria em projectos económico-financeiros e de engenharia civil;
- j) Projectos de assessoria de informática e análise de sistemas, visando a criação de soluções tecnológicas integradas na forma de desen-

volvimento, composição e sistematização de componentes informáticos reunindo o conhecimento multidisciplinar de metodologias de trabalho social, gestão de projectos, estatística, matemática informática e técnicas de desenvolvimento de sistemas com o fim de fornecer instrumentos de gestão das informações, permitindo o monitoramento das intervenções e avaliando os impactos dos projectos;

- k) Projectos de infra-estrutura urbana, gestão e fiscalização de projectos e obras;
- l) Actividades de consultoria em gestão empresarial, excepto consultoria técnica específica.

E tudo não alterado por esta deliberação continua em vigor a disposição do pacto social anterior.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Electrovolt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100176289 uma sociedade denominada Electrovolt, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Herzidio Adeus Sabino, casado com a senhora Ana Paula Macamo em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Inharrime, residente em Maputo, Bairro de Malhangalene B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110068097 X, emitido em vinte e um de Fevereiro de dois mil e oito;

Segundo: Ilídio Alexandre Ombe, casado, com Sra. Amélia Muxanga, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Chibuto, residente na Avenida Mao-Tsé-Tung, número quinhentos e quarenta e oito, nono andar, Departamento, Bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100118211B, emitido em vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Electrovolt, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar

sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a montagem e assistência técnica de instalações e redes eléctricas de média e baixa tensão, fornecimento de material eléctrico e electromecânico, consultoria na área de energia eléctrica e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil metcais e corresponde à soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Vinte e cinco mil metcais, realizados em dinheiro, pertencentes ao sócio Ilídio Alexandre Ombe;
- b) Vinte e cinco mil metcais, realizados em dinheiro, pertencentes ao sócio Herzidio Adeus Sabino.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessação de quotas, a sociedade goza de direito de preferência, em primeiro lugar, que o deverá exercer num prazo de quarenta e cinco dias. Vencido este prazo, os sócios poderão, em segundo lugar, preferir num prazo de quinze dias.

Três) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á o rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) O preço de transmissão, será o determinado por um auditor de contas independente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a exigibilidade de prestações suplementares;
- e) Deliberar sobre a restituição de prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- g) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- h) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- i) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- j) Deliberar sobre a fusão cisão ou dissolução da sociedade;
- k) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles designarão um sócio gerente, por um mandato de três anos.

Dois) Compete aos administradores, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Datavision-Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100176254 uma sociedade denominada Datavision-Moçambique, Limitada.

Owen Douglas Newton, casado, natural de África do Sul e residente acidentalmente em Maputo, portador do P.T n.º 477861991, emitido aos vinte e três de Julho de dois mil e oito, que outorga por si como primeiro outorgante;

António Martins da Conceição Fidalgo, casado, natural da Beira, residente na Avenida Salvador Allende, número trezentos e vinte e três traço primeiro andar traço flat um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205424G, emitido aos doze de Abril de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que outorga por si como segundo outorgante.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Datavision-Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e delegações

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes aéreos, terrestres, rodoviários, marítimos;

b) Agenciamento e prestação de serviços nas várias áreas;

c) Instalação, comercialização e assistência técnica de sistemas de segurança, informáticos, electrónicos, áudio, visuais, som e sistemas de alta tecnologia nos diversos itens.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas quotas, distribuídas equitativamente:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao primeiro outorgante;
- b) E outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao segundo outorgante.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

A administração da sociedade e a sua representação será exercida pelos sócios nomeados ou por terceiros eleitos pelo conselho de administração, podendo o mesmo exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos actos de gestão correntes relativos a procuração do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das Reuniões

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes contrato, reger-se-á pelas disposições do Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Zaki Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100175932 uma sociedade denominada Zaki Trading, Limitada.

Entre:

Riaz Abbas Zaki, casado com Riffat Fátima Zaki, em regime de comunhão geral de bens, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade australiana, portador do Passaporte n.º E4022496, de trinta e um de Março de dois mil e dez, emitido pela Autoridade Australiana;

Riffat Fátima Zaki, casada, com Riaz Abbas Zaki, em regime de comunhão de bens, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade australiana, portadora do Passaporte n.º E7585637, de doze de Outubro de dois mil e um, emitido pela Autoridade de Melbourne.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Zaki Trading, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua Irmãos Roby, número duzentos noventa e seis rés-do-chão, podendo, por deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social é importação e exportação, venda de produtos abrangidos pelas classes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI,

venda a grosso e a retalho, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil metcais, subscrito e está dividido em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Riaz Abbas Zaki, subcreve com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital, o que corresponde a cinquenta mil metcais;
- b) A sócia Riffat Fátima Zaki, subcreve com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital, o que corresponde a cinquenta mil metcais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares, mas qualquer dos socios poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições deliberadas em assembleia geral, suprimento que poderão ou não ser creditados na sua conta particular.

Dois) O capital social poderá ser aumentado utilizando os lucros provenientes dos exercicios anteriores, bem como recorrendo as instituições de crédito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, doação ou qualquer outra forma de transmissão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas os estranhos ficam sujeitos ao consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder direito esse que, se não for por ela exercido durante um periodo de noventa dias pertencerá aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

Dois) O sócio que pretender alinear a sua quota informará a sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Quatro) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes, nomear um de entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Cinco) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

Seis) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência, ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, deliberação e representação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio Riaz Abbas Zaki que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral como a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades;
- b) Pela assinatura individualizada de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou empregado devidamente autorizado.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses para apreciação ou modificação do relatório, balanço e contas do exercício findo como para deliberar qualquer assunto para que tenha sido convocada. Reúne-se em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Três) As assembleias serão convocadas pelo presidente de mesa da assembleia por meio de carta registada com aviso de recepção, telex, telefax, dirigidos aos sócios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem observância de outras formalidades.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos eles.

Cinco) A remuneração pelo administrador se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Seis) A assembleia geral poderá delegar no todo ou em parte os poderes que por lei lhe são reconhecidos em um ou mais dos membros, estranhos ou não a sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Parágrafo único. A delegação de poderes não impede a assembleia de assumir as suas responsabilidades sempre que o entenda necessário para os negócios sociais.

Sete) É expressamente proibido a qualquer membro da assembleia geral ou sócios, bem como aos mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações, avales ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer actividade de carácter comercial ou transacção comercial que possa prejudicar os negócios sociais.

Oito) Sempre que tal aconteça os seus autores serão pessoalmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem a sociedade, indemnizando-o obrigatoriamente pelo dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá a assembleia geral.

Nove) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou o presente estatuto não os reservem para exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Anualmente será dado um balanço à data deliberada pela assembleia geral. Aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios excepto nos casos fixados pela lei.

Dois) A liquidação extrajudicial da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Três) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou os mandatários, procurarão em primeira linha, solucionar-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se as instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Três) Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Atlanlusi África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dias oito de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100176041 uma sociedade denominada Atlanlusi África, Limitada entre:

F. Cruz, SGPS Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas, com sede Rua de Leiria, Casal Mil Homens, Batalha, Leiria, Portugal, matriculada na Conservatória de Registo Comercial da Batalha sob o NIPC 508675642, representada neste acto por Xiluva Matavele, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110203881W, emitido a vinte e um de Novembro de dois mil e seis, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, Caixa Postal dois mil e trinta, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na procuração datada de dois de Agosto de dois mil e dez;

Fernando Manuel Jordão da Cruz, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º G916908, emitido pelo Governo Civil de Leiria em cinco de Maio de dois mil e quatro, válido até cinco de Maio de dois mil e catorze, representado neste acto por Xiluva Matavele, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110203881W, emitido a vinte e um de Novembro de dois mil oitocentos e seis, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, Caixa Postal dois mil e oitocentos e trinta, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na procuração datada de dois de Agosto de dois mil e dez.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Atlanlusi África, Limitada, cujos estatutos se regerão pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Atlanlusi África, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique,

podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o único administrador transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação de produtos farmacêuticos, veterinários, pecuários, nutrientes para animais e nutrientes para humanos, produtos de higiene, cosméticos, sanidade ambiental, controlo de pragas, produtos de consumo, fitofarmacêuticos, fertilizantes, produtos agrícolas e industriais, químicos, polímeros, minerais, metais, biomassa e afins, construção civil e afins, máquinas, equipamentos e ferramentas industriais e agro-pecuárias, representações e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do único administrador, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a quatrocentos e vinte e oito Euros, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de dezasseis mil meticais, equivalente a trezentos e quarenta e dois Euros correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à F. Cruz SGPS Unipessoal, Limitada;
- Uma quota de quatro mil meticais, equivalente a oitenta e seis Euros, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Fernando Manuel Jordão da Cruz.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao quíntuplo do valor do capital social, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Três) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o único administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem a dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao administrador e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um único administrador a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois anos renováveis salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo administrador.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas por Fernando Manuel Jordão da Cruz, com poderes de subestabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nhonguane Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco do de Agosto de dois mil e dez, da assembleia geral extraordinária da sociedade Nhonguane Lodge, Limitada, matriculada sob o número setenta e seis, a folhas trinta e nove, do livro C traço um, onde os sócios deliberaram a cedência das suas quotas, sendo o presidente senhor Anton de Wet, que cedeu a totalidade da quota que possui na sociedade, no valor nominal de sete mil meticais, à sociedade Livistax Investments, Limitada e por sua vez o sócio Christian Marion Jordan, secundou e manifestou também a vontade de ceder na totalidade a sua quota no valor nominal de três mil meticais à mesma sociedade constituída no direito estrangeiro e devidamente registada na África do Sul. O cessionário recebe a aquelas quotas ora cedidas e que as unifica numa única de dez mil meticais e que confere plena quitação. Os cedentes retiram-se da sociedade ficando apenas

o senhor Anton de Wet com administração dela. Em consequência, alterar os artigos quarto e sexto do pacto social que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, o correspondente a uma única quota pertencente à sociedade Livistax Investments, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade fica a cargo do senhor Anton de Wet que é desde já nomeado director-geral da sociedade bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

E por nada mais haver para tratar, foi a assembleia declarada encerrada pelas dez horas e trinta minutos, e para constar, lavrou-se a presente acta que, depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos presentes.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e três de Agosto de dois mil e dez.
— A Técnica, *Ilegível*.

Sallys Material de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Setembro de dois mil e dez, lavrada a folhas cinquenta e oito a sessenta do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais e foi constituída entre Hendrik Christoffel Veldman e Magdalena Maria Magrietha Veldman uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Sallys Material de Construção, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede em no Bairro Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A venda de material de construção;
- b) Mecânica;
- c) Lavagem de carros;
- d) Garagem;
- e) Escritório;
- f) Acomodação;
- g) Restaurante e bar;
- h) Parque de caravana;
- i) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Hendrik Christoffel Veldman, casado sob regime de comunhão geral de bens com Magdalena Maria Margrietha Veldman, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 470337051, de onze de Setembro de dois mil e sete, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Magdalena Maria Magrietha Veldman, casada sob regime de comunhão geral de bens Hendrik Christoffel Veldman, natural e residente na África de Sul, portadora do Passaporte n.º 470338052, de onze de Setembro de dois mil e sete, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade. Em caso de ausência dos dois estes poderão delegar poderes ao outro sócio quer por acta ou por procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura dos sócios, na ausência de um, o outro pode delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e um de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Rene Marimba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro: Rene Joel Tanguy, solteiro, maior, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 44853088, de vinte e dois de Setembro de dois mil e quatro, emitido pela Autoridades Sul-Africanas;

Segunda: Morgane Francoise Tanguy, solteira, maior, natural e residente na África de Sul, portadora do Passaporte n.º 448650982, de vinte e dois de Setembro de dois mil e quatro, emitido pela Autoridades Sul Africanas, que outorga por si e em representação dos seus filhos menores Erouan Amaury-Charles Tanguy, natural e residente na África de Sul e Alienor Annaig Guenole Tanguy, natural e residente na África de Sul.

Verifiquei as identidades dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima mencionados bem como pela qualidade em que o segundo outorgantes representam.

E por eles foi dito:

Que o primeiro outorgante e o único e actual sócio da sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade Rene Marimba – Sociedade Unipessoal, Limitada, na sua sede social praia do Tofo cidade de Inhambane, constituída por contrato de sociedade de dois de Dezembro de dois mil e oito na Conservatória de Entidades Legais de

Inhambane sob o número 100081563, com o capital social de vinte mil meticais, assim distribuído:

Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Rene Joel Tanguy.

E pela presente escritura e de acordo com a acta avulsa sem número de vinte de Setembro de dois mil e dez, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo, o sócio Rene Joel Tanguy divide e cede parcialmente a quota que possui na sociedade com todos direitos e obrigações a favor dos senhores Morgane Francoise Tanguy, Erouan Amaury-Charles Tanguy, e Alienor Annaig Guenole Tanguy, passando cada sócia a ser detentor de vinte e cinco por cento do capital social, alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social anterior, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de sociedade Rene Marimba, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social no Bairro Josina Machel, Praia do Tofo, na cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuída pelos sócios seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rene Joel Tanguy;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao senhor Morgane Francoise Tanguy;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao senhor Erouan Amaury-Charles Tanguy;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao senhor Alienor Annaig Guenole Tanguy.

O Ajudante, *Ilegível*.

Empreendimentos Feviran, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100177951 uma sociedade denominada Empreendimentos Feviran, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo um do Decreto Lei número vinte e três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, entre:

Primeiro: Virgílio Duarte Henriques, casado com Maria Leonor Fernandes Pereira Duarte Henriques em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º L451523, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dez, em Portugal onde reside;

Segundo: Anibal Mendes da Silva, divorciado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L192177, emitido em vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, em Portugal, onde reside;

Terceiro: Fernandes Jaime Wachave, divorciado, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110695557F, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Julho de dois mil e cinco, e residente em Maputo;

Quarto: Omar Aboo Mutita, casado, com Endroneca Elisa Escludes, em regime de comunhão geral de bens, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100236139J, emitido em Maputo e residente nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Empreendimentos Feviran, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Elaboração de estudos, planeamento, projectos urbanísticos e de construção civil;
- Gestão de projectos, execução e fiscalização de obras públicas e de construção;

- A exploração e desenvolvimento de projectos turísticos e hoteleiros;
- Prestação de serviços;
- A importação, exportação, agenciamento, comissões e representação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondentes à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- Virgílio Duarte Henrique, com sessenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento;
- Anibal Mendes da Silva, com sessenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento;
- Omar Aboo Mutita, com quinze mil meticais, correspondente a dez por cento;
- Fernandes Jaime Wachave, com quinze mil meticais, correspondente a dez por cento.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios, mas para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único. É nula qualquer divisão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como sua administração em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Virgílio Duarte Henriques e Anibal Mendes da Silva, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução. Os gerentes poderão delegar poderes entre si ou constituir mandatários bem como nomear procuradores com os poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados por lei, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Feviran Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100177838 uma sociedade denominada Feviran Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo um do Decreto Lei número vinte e três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, entre:

Primeiro: Virgílio Duarte Henriques, casado com Maria Leonor Fernandes Pereira Duarte Henriques em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º L451523, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dez, em Portugal onde reside;

Segundo: Anibal Mendes da Silva, divorciado, natural de Portugal, de nacionalidade

portuguesa, portador do Passaporte n.º L192177, emitido em vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, em Portugal, onde reside;

Terceiro: Fernandes Jaime Wachave, divorciado, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110695557F, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Julho de dois mil e cinco, e residente em Maputo;

Quarto: Omar Aboo Mutita, casado, com Endroneca Elisa Escludes, em regime de comunhão geral de bens, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100236139J, emitido em Maputo e residente nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Feviran Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondentes à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Virgílio Duarte Henrique, com sessenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento;
- b) Anibal Mendes da Silva, com sessenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento;
- c) Omar Aboo Mutita, com quinze mil meticais, correspondente a dez por cento;
- d) Fernandes Jaime Wachave, com quinze mil meticais, correspondente a dez por cento.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios, mas para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único. É nula qualquer divisão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como sua administração em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Virgílio Duarte Henriques e Anibal Mendes da Silva, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução. Os gerentes poderão delegar poderes entre si ou constituir mandatários bem como nomear procuradores com os poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Trans Zambesi Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100179733 uma sociedade denominada Trans Zambesi Solutions, Limitada.

Primeiro: Noel Martins Senkoro, solteiro, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110256954B, de catorze de Novembro de dois mil e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Dawid Hendrik Jacobus de Beer, solteiro, natural da África do Sul e residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 462147130, de oito de Agosto de dois mil e seis, emitido na República Sul-Africana;

Terceiro: Jacobus Marthinus Erwin, solteiro, natural da África do Sul e residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 479658003, de oito de Setembro de dois mil e oito, emitido na República Sul-Africana.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Trans Zambesi Solutions, Limitada, sita, na vila sede de Marracuene, nesta província do Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filias, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios estabelecimentos onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se no seu começo partir da data da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria, turismo, logística e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, que corresponde à soma de três quotas desiguais, quatro mil meticaís, pertencente ao sócio Noel Martins Senkoro, correspondente a quarenta por cento; Dawid Hendrik Jacobus de Beer, três mil meticaís, correspondente a trinta por cento; e Jacobus Marthinus Erwin, com três mil meticaís, correspondente a trinta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juíz e fora dele, activa e passivamente, passa desde já cargo dos sócios Noel Martins Senkoro e Dawid Hendrik Jacobus de Beer, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contrato e contas bancárias.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, uma vez por ano, para a apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mas que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota indivisa.

ARTIGO OITAVO

É proibido a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido entre os sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em norma a omissão regularão a disposição legal em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Tofinho Minha Terra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Setembro de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e seis a quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais e foi constituída entre Gerhardus Jacobus Van Deventer, Anna Johanna Loio, Matheus Kobus Odendaal e Hein Reis uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tofinho Minha Terra, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no Bairro Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividade turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- b) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, a mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer

sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Gerhardus Jacobus Van Deventer, solteiro, maior, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º A00413174, de vinte e três de Setembro de dois mil e nove, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Anna Johanna Loio, divorciada, natural e residente na África de Sul, portadora do Passaporte n.º 471401177, de vinte e cinco de Outubro de dois mil e sete, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Matheus Kobus Odendaal, casado sob regime de comunhão geral de bens com Susan Odeendaal, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º A00673227, de três de Fevereiro de dois mil e dez, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Hein Reis, casado sob regime de separação de bens com Marlize Reis, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 451652922, de dezoito de Fevereiro de dois mil e cinco, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Gerhardus Jacobus Van Deventer o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade. Em caso de ausência dos dois estes poderá delegar poderes a outro sócio quer por acta ou por procuração.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio Gerhardus Jacobus Van Deventer, na ausência de um, o outro pode delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e um de Setembro de dois mil e dez.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Bichos e Caprichos, Saúde Animal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100176599 uma sociedade denominada Bichos e Caprichos, Saúde Animal Limitada.

È celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Luís Filipe José Bragança, de nacionalidade moçambicana, casado com Carla Maria Monteiro de Mesquita, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Maputo e residente na Rua de Mukumbura, número trezentos e noventa e quatro, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099650N, emitido a cinco de Março de dois mil e dez em Maputo;

Segunda: Carla Maria Monteiro de Mesquita, de nacionalidade portuguesa, casada com Luís Filipe José Bragança em regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Maputo e residente na rua de Mukumbura, número trezentos e noventa e quatro, na cidade de Maputo, portador do Cartão Diplomático de Identidade para pessoal técnico-administrativo n.º 150/GPE/2009, emitido aos sete de Julho de dois mil e nove e válido ate sete de Julho de dois mil e onze no Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Bichos e Caprichos, Saúde Animal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

A Bichos e Caprichos, Saúde Animal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo,

podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante prévia autorização da autoridade competente, abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO QUARTO

Constitui objecto da Bichos e Caprichos, Saúde Animal, Limitada, exercer a actividade de:

- a) Assistência técnica nas áreas de produção, higiene e sanidade animal;
- b) Prestar cuidados de saúde animal, através de assistência médica e cuidados de enfermagem, em regime de internamento e ambulatorio;
- c) Formação na área de saúde pública;
- d) Assistência técnica a incubadoras, fábricas de rações e agro-indústrias;
- e) Desenvolver a actividade de comércio de importação e exportação, a grosso e a retalho, de suplementos alimentares, de drogas, medicamentos, insecticidas, animais, matérias-primas para rações e outros produtos de utilização agro-pecuária;
- f) De prestação de serviços e representações;
- g) Produção e processamento de produtos agro-pecuários e elaboração de projectos de desenvolvimento;
- h) Análise de alimentos, águas, rações, suplementos alimentares e laboratoriais.
- i) Comércio de importação e exportação, a grosso e a retalho, de animais e produtos de origem animal e vegetal;
- j) Exercer a actividade de restauração e lazer;
- k) Estágios e formação de pessoal técnico;
- l) Consultoria;
- m) Acupunctura, hipnoterapia, fisioterapia e terapêuticas alternativas;
- n) Venda de acessórios de manejo animal, óleos de massagens, cosméticos e outros produtos de beleza;
- o) Venda de produtos *bric-a-brac* (quinquilharias e bijutarias) e artefactos;
- p) Hotelaria para animais;
- q) Certificação e acreditação requerida pela Ordem e Associação dos Veterinários.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais, que correspondem à soma de duas partes pertencentes aos sócios:

- a) Luís Filipe José Bragança, com sessenta por cento, ou seja doze mil meticais,
- b) Carla Maria Monteiro de Mesquita, com quarenta por cento, ou seja oito mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios fazer suplementos à sociedade nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a estranhos, bem como a sua divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral, e só produzirá o feitos desde a data da outorga da escritura.

Parágrafo único. A sociedade fica, sempre e em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e não o querendo exercer, caberá aos sócios.

ARTIGO NONO

No caso de extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão, de entre si, um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão de respectiva quota não for autorizada ou se a autorização desregrada.

CAPÍTULO III

Das disposições

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e condições legais vigentes, sob deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício

e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatário da sua escolha, mediante carta registada ou simples carta dirigida a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral será convocada pelo gerente ou quando a gerência seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, independentemente do capital que represente. Entre as datas da reunião frustrada por falta de quórum e da segunda convocação não poderá decorrer período de tempo inferior ao número do artigo anterior, salvo quando se trate de reunião ordinária para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e as circunstâncias que ponham um prazo mais curto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado ou em assembleia geral.

Parágrafo primeiro. Os gerentes poderão constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo a ela estranhos.

Parágrafo segundo. Em caso algum, porém, poderão usar a firma e obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos às suas obrigações sociais sobretudo em letras de favor, abonações e fianças.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;

- b) Pela assinatura de um gerente a quem tenham sido conferidos os poderes necessários nos termos dos presentes estatutos e da lei vigente;
- c) Pela assinatura de um dos gerentes e do mandatário estranho à sociedade a quem, do mesmo modo, tenham sido conferidos os poderes necessários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Podem os gerentes, dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os gerentes serão dispensados de caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, mesmo estranhos à sociedade, se isso lhes for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO VIGÉSIMO

Enquanto não for tomada outra deliberação em contrário pela assembleia geral, a sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes Luís Filipe José Bragança e Carla Maria Monteiro de Mesquita.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Anualmente será dado um balanço fechado à data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções deliberada pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido, ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo nono destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder-se à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições da legislação aplicável.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Creative Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e nove a cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos sessenta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram as sociedades Mahadev Gangadhar e Rama Krishana Kottaga Julia, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Creative Projects, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, á data da escritura de constituição e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Comércio geral;
- Compra e venda de cimento;
- Importação e exportação de dos bens objecto da sociedade;
- Extração e mineralização de recursos naturais, incluindo a compra e venda de carvão, ouro, ferro;
- Consultoria e prestação de serviços na área de investimentos e negócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais, o correspondente a setenta e cinco por cento cada do capital social pertencente ao socio Mahadev Gangadhar e outra no valor de doze mil e quinhentos meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rama Krishana Kottaga Julia.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, á qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) Será dispensada da reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a

dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo de ambos sócios, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução, devendo ser obrigatória a assinatura dos dois sócios em quaisquer actos e contratos.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes e realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura conjunta dos dois gerentes, em todos os actos e contratos, podendo estes delegar poderes a outros sócios ou procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Exercício económico)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício á data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Marta Zefanias Mabila*.

JPCAETANO — Investments & Development Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Agosto de dois mil e dez, exarada de folhas cinquenta e duas a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre José Paulo Antunes Caetano e João Pedro dos Santos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de JPCAETANO — Investments & Development, Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, também, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do País, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Prospeção e exploração mineira;
- b) Produção e comercialização de materiais de construção civil;
- c) Hotelaria e turismo;
- d) Importação, exportação e aluguer e venda de máquinas industriais, novas e usadas;
- e) Importação e exportação;
- f) Comércio geral;
- g) Actividade imobiliária;

h) Transporte de passageiros e mercadorias;

i) Oficinas de reparação de viaturas;

j) Produção e comercialização agrícolas;

k) Prestação de serviços;

l) Outras actividades afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais; sendo uma no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento, pertencente ao sócio José Paulo Antunes Caetano, e a outra, no valor de duzentos meticais, correspondente a um por cento, pertencente ao sócio João Pedro dos Santos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, divisão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, compete ao sócio maioritário, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade, basta apenas uma das assinaturas dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital social. Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de trinta dias mas não antes de quinze dias, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e dez.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

